



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
Comarca de Hidrolândia
Lilian Camilo Domingues - Oficial e Tabeliã

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que, verifiquei constar do Livro 02, Ficha de Registro Geral, na **Matrícula número 19.562**, feito em 17 de novembro de 2014, e CNM nº **028308.2.0019562-37**, referente ao **IMÓVEL**: Lote de terras sob nº **3H** (três H) da Quadra **12** (doze), com a área de **4.033,20m²** (quatro mil trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), situado na Rua dos Beija-Flores, do loteamento denominado **CONDOMÍNIO MIRAFLORES - CHÁCARAS**, zona de expansão urbana deste município; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 30,79 metros de frente para a Rua dos Beija-Flores; 30,07 metros pelo fundo confrontando com o córrego; 131,34 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 3 I e 137,03 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 3G. **TÍTULO AQUISITIVO**: Matrícula nº 9.131, Livro 02, ficha, área maior, deste Registro de Imóveis. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 011053290001-80. **REFERÊNCIA**: Matrícula esta feita conforme requerimento do proprietário para **DESMEMBRAMENTO**, datado de 21.10.2014, e de acordo com os Decretos nº 29/2014, datado de 31.01.2014, e nº 207/2014, datado de 30.09.2014, conforme artigo 167, Inciso II, 4) c/c com §1º do artigo 235, ambos da Lei 6.015/73, vigente, ficando arquivado neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Oficial

=====

Av.01.19.562 - DESAFETAÇÃO. Hidrolândia, GO, 31 de Maio de 2022. Procede-se esta averbação para constar a desafetação do imóvel constante da presente matrícula, conforme Lei Complementar nº 026/2022 e Decreto nº 277/2022, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Hidrolândia, datado de 31.01.2022, ficando arquivado neste Registro de Imóveis. Selo Autenticidade 00582205274414925430015. Emol.: R\$ 37,71; Fundos: R\$ 15,08; ISS: R\$ 1,89. O referido é verdade e dou fé. Oficial

=====

Av.02.19.562 - RETIFICAÇÃO ÁREA. Hidrolândia, 22 de Janeiro de 2026. Por requerimento/ofício nº 30/2025, datado de 21.01.2026, com firmas reconhecidas, de conformidade com art. 213 Lei 6.015 de 31.12.73 alterado pelo art. 59 da Lei 10.931 de 02.08.04, que alterou a Lei dos Registros Públicos, e conforme Certidão de Retificação expedida pela Prefeitura Municipal local, datada de 21.01.2026, o imóvel da presente matrícula, após medição atualiza-se a área denominada **3H** (três H) da Quadra **12** (doze) do loteamento denominado **CONDOMÍNIO MIRAFLORES - CHÁCARAS**, com área de **2.930,36m²** (dois mil novecentos e trinta metros e trinta e seis centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações: Frente medindo 22,94 metros para Rua dos Beija-flores; Fundo medindo 22,35 metros para o Muro do Condomínio, Lado Direito medindo 128,50 metros para o lote 3I; Lado Esquerdo medindo 133,75 metros para o lote 3G; ficando arquivado mapa com a total concordância dos confrontantes, neste Serviço Registral. Selo Autenticidade: 00582601212282626680000. Emol.: R\$ 187,60; Fundos: R\$ 45,50; ISS: R\$ 9,38. O referido é verdade e dou fé. Oficial

ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na tabela XIII da Lei n. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei n. 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.





Valide aqui
este documento

3 - As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de Instrumento Público nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Hidrolândia, 28 de janeiro de 2026.

Claudia Helena Teixeira Soares
Escrevente

Emolumentos.....: R\$ 55,67
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Fundos Estaduais: R\$ 13,53
ISS.....: R\$ 2,78
Total.....: R\$ 91,15



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00582601212285326800043
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DAA2P-4T5E8-JEAW6-4RKTE>